



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.072, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA os artigos 125-A e 125-B à Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 passa a vigorar acrescida dos arts. 125-A e 125-B com a seguinte redação:

“Art. 125-A. As unidades integrantes do Sistema Estadual de bibliotecas Públicas viabilizarão o acesso de pessoa com deficiência visual aos livros didáticos utilizados no ensino fundamental e médio.

Art. 125-B. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as unidades referidas no art. 1º poderão optar, conforme os recursos materiais e humanos disponíveis, entre os seguintes procedimentos:

- I – inclusão, em seu acervo, de exemplares editados em braile;*
- II – manutenção, em seu acervo, de exemplares gravados em fitas cassetes, para empréstimo;*
- III – veiculação de exemplares virtuais na internet, acessíveis por meio de programas sintetizados de voz;*
- IV – outras alternativas que se mostrem viáveis.” (N.R)*

Art. 2º O disposto nesta Lei poderá ser executado com a colaboração técnica e financeira de entidade pública ou privada, por meio de convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.